REVISTA *THESIS JURIS*

OS DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CHALLENGES TO DEMOCRATIC SUSTAINABILITY IN SEARCH OF ECONOMIC DEVELOPMENT

Natércia Sampaio Siqueira

Doutora em Direito pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR. Professora do Programa de Pós-Graduação e Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Ceará (Brasil). E-mail: naterciasiqueira@yoahoo.com.br.

http://lattes.cnpq.br/8860525584040414

Rafael Marcílio Xerez

Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia - UFBA. Professora do Programa de Pós-Graduação e Direito da Universidade de Fortaleza – UNIFOR, Ceará (Brasil). E-mail: rmxerez@secrel.com.br.

http://lattes.cnpq.br/4242315015030167

Editora científica:

Profa. Dra. Mariana Ribeiro Santiago

DOI – 10.5585/rtj.v4i3.286

Autores Convidados.

RESUMO

Nas democracias da atualidade, à liberdade atribuiu-se valor, ao tempo em que a dignidade humana não mais se basta na liberdade, tendo adquirido outras dimensões de realização. O discurso da capacidade, aliado à sustentabilidade ambiental, ganha destaque no mais diversos setores, de forma que tem legitimado propostas crescentemente intervencionistas, diante das quais se perde por perspectiva a liberdade como normalidade institucional da democracia. O Estado não deve impor um modelo de vida boa, que seria o mais relevante, seja à sociedade

ou à vida privada. É esta a razão pela qual as escolhas estratégicas da economia, referentes à produção de bens e respectiva distribuição, devem ser compreendidas como função ou decorrência da soma das escolhas individuais acerca do que consumir e de a que atividade se dedicar. Nesta dinâmica, cada pessoa é livre para posicionar-se em suas circunstâncias específicas, o que faz sob o custo determinado pela soma das preferências individuais. A relevância da intervenção pública para que se construa uma democracia ecológica e socialmente sustentável não pode perder por perspectiva a própria sustentabilidade democrática, à qual é elementar o reconhecimento recíproco da igualdade, ao que se mostra fundamental o mercado.
PALAVRAS-CHAVE: Democracia; Liberdade; Desenvolvimento econômico.

ABSTRACT

In modern democracies, value is attributed to freedom, in a time when the sense of human dignity is no longer exhausted just as freedom, having acquired other achievement dimensions. The speech about capacity, coupled with environmental sustainability, is highlighted in various sectors, so that it has legitimized increasingly interventionist proposals, in front of which, freedom, as institutional normality of democracy, is menaced. State should not impose a model for good life, which would be considered as the most relevant, either to the society or to the individual. That is why the strategic choices of economy, related to the production of goods and their distribution, should be understood as a function or a result of the sum of individual choices about what to consume and what activity to be dedicated. In this dynamic, each person is free to position himself according to their particular circumstances, which he does considering the cost determined by the sum of his individual preferences. The importance of public intervention for the construction of an ecological and socially sustainable democracy should not dismiss democratic sustainability itself, for which is elementary the reciprocal recognition of equality, for what market is fundamental.
KEYWORDS*: Democracy; Liberty; Economic development.*

INTRODUÇÃO

No cenário das atuais democracias ocidentais, caracterizadas pelo pluralismo de valores e interesses, tem-se marcado como função do Estado e da sociedade a promoção do desenvolvimento econômico qualificado pela sustentabilidade ambiental e social. Por consequência, uma série de medidas intervencionistas nas relações de mercado são idealizadas, elaboradas e aplicadas, o que obnubila a perspectiva da normalidade institucional democrática.

Os desafios institucionais que se delineiam no cenário das democracias contemporâneas não podem ameaçar a estabilidade democrática. A partir desta concepção, decidiu-se trabalhar, para além da sustentabilidade ambiental e social que deve acompanhar, condicionar

e caracterizar a atuação empresarial, a sustentabilidade da democracia diante da crescente demanda intervencionista.

Para tanto, aborda-se, em um primeiro momento, notas históricas sobre o processo de democratização e pluralismo brasileiro. Posteriormente, trata-se do incremento do intervencionismo público mediante políticas com pretensões de que o desenvolvimento econômico se dê de forma sustentável. Diante deste quadro descritivo, enfoca-se o problema e o desafio de não se perder por perspectiva que a normalidade institucional democrática estrutura-se sobre a igualdade de liberdade.

Por conseguinte, o presente trabalho detém-se na relação entre mercado, igualdade e democracia, para concluir que o mercado revela-se como condição de uma democracia sustentável, que está a depender do reconhecimento recíproco da igual relevância que todos possuem nas relações públicas em uma sociedade democrática. Outra não foi a conclusão: a de que o desafio atual não mais reside na justificativa do intervencionismo, mas na compatibilização das políticas públicas intervencionais, que apresentam o justo propósito de caracterizar o desenvolvimento econômico pela sustentabilidade ambiental e social, com o mercado, imprescindível à sustentabilidade da própria democracia.

1. O CENÁRIO BRASILEIRO

É comum a abordagem de modelos de Estados que teriam seguido um ao outro em uma dinâmica dialética hegeliana: Estado liberal (tese), Estado social (antítese) e Estado Democrático de Direito (síntese), o primeiro a fazer-se presente no séc. XIX, o segundo, na primeira metade do séc. XX e o terceiro, após a segunda guerra mundial. Referida trajetória, não obstante, é uma simplificação 'europeizante', que não encontra, necessariamente, coincidência com a realidade de cada país.

No Brasil, por exemplo: o livre mercado nunca obteve uma experimentação efetiva, como ocorreu na Europa do séc. XIX e do início do séc. XX. Já o regime ditatorial de Vargas, ainda que vivenciado em época concomitante aos regimes totalitários Europeus e que se deixado inspirar por ideias corporativistas, ainda não tinha eficientemente explorado o apoio popular do proletariado, cooptado por políticas populares. Apenas na década de 1950, quando o Brasil, em sintonia com as aspirações de redemocratização vivenciadas pelos países da Europa ocidental, empenhava-se em construir e experimentar um regime democrático, é que Vargas, reconduzido à Presidência da República, descobriu a força do apoio popular, assim como a eficiência dos direitos sociais e de políticas nacionalistas para obtê-lo.

Mas o período que seguiu à Vargas e JK foi tumultuado pela divisão política entre comunistas e capitalistas – esquerdistas e direitistas – num precário ambiente institucional, ferido por uma pobreza devastadora. A polaridade da guerra fria refletia-se internamente nos países da América latina; nesta queda de braço, saiu vitoriosa a ala direitista no Estado brasileiro, tendo-se iniciado, em 1964, o período de ditadura militar que se viu comprometida com o capitalismo neoliberal.

Não obstante a resistência esquerdista que enfrentou o governo militar, o término da ditadura deu-se de forma pacífica, com a eleição indireta do presidente e vice presidente, mas com a promulgação de uma Constituição Democrática, que adota o modelo do Estado democrático de direito. Ao tempo que a CF de 1988 recuperou cláusulas liberais – liberdades básicas, legalidade administrativa e separação dos poderes – reconheceu direitos sociais e atribuiu ao poder público uma série de funções, para além de assegurar os direitos referentes ao mínimo existencial: preservação do meio ambiente e do patrimônio artístico, histórico e cultural, fomento à ciência e tecnologia, são exemplos. Ademais, a atribuição de diferentes funções ao Estado deu-se sob o comando constitucional de institucionalização e processualização das atuações públicas; não apenas do poder judiciário – imanente processualizado – como dos poderes legislativo e administrativo.

A institucionalização sob o pálio de uma Constituição com o propósito de síntese entre liberalismo e Estado social, no contexto da reabertura democrática, mostrou-se receptível à hermenêutica jurídica constitucional, caracterizada pela possibilidade de aplicabilidade imediata dos princípios constitucionais. De uma hermenêutica silogística, que pretendia assegurar o controle da atuação estatal sob os ditames normativos, passou-se à juridicidade, na qual não é raro que as diversas instituições estatais atribuam-se a função de agentes da Constituição, com a missão de realizá-la nos seus mais elevados desígnios.

2. A VIVÊNCIA DE UMA NOVA AXIOLOGIA

Mas o fortalecimento, ainda que se pretenda institucional, de uma máquina pública intervencionista, não deixou de apresentar efeitos idiossincráticos: a apreensão ligeira de conceitos elementares à democracia. Como solução de contos de fada, a cláusula do estado social incorporou-se ao texto, ao discurso político, jurídico e mesmo social, com igual patamar das tradicionais cláusulas do liberalismo. Ocorre que neste caleidoscópio constituído por princípios, direitos e institutos, que seriam igualmente relevantes e fundamentais à

realização de um Estado democrático de direito, corre-se o risco de que se perca a perspectiva do normal.

Ademais, a cláusula do estado social, imbuído da dignidade humana, tanto adquiriu novas matizes substanciais, como possibilitou a construção de novas concepções para a liberdade. Melhor explicando: a dignidade humana passou a demandar não apenas o mínimo vital material à subsistência, mas o meio ambiente equilibrado, a economia eficiente, a lisura nas relações de consumo. Não por menos, o desenvolvimento econômico, condicionado e qualificado pela sustentabilidade ambiental e social, tem sido destaque nas pautas das organizações internacionais, na fala acadêmica, no discurso político, nos noticiários de imprensa e na institucionalização estatal.

Ainda não se pode olvidar que o mínimo vital não mais se basta na alimentação, na habitação, na saúde e na garantia ao trabalho digno; igualmente abrange a justa oportunidade. Neste contexto de superação da experiência liberal, na qual a liberdade ligava-se, ontologicamente, à abstenção, outras significações lhe foram construídas. Atualmente, a doutrina liberal mais prestigiada dos Estados Unidos, capitaneada por John Rawls e Ronald Dworkin, está a definir liberdade como o exercício da aptidão para construir, vivenciar e revisar um projeto de vida. Para tanto, Rawls (2000, p. 144) traça como segundo princípio de justiça a justa oportunidade para o preenchimento de cargos e funções de responsabilidade, ao passo que Dworkin (2005, p. 90-104) justifica a política pública distributiva no leilão hipotético de uma ilha deserta, no qual as pessoas comprariam apólices de seguro para garantir o nível médio de vida em casos de deficiências e falta de talentos.

A liberdade perde seu viés puramente absenteísta, demandando intervenções do Estado, tanto na esfera social como econômica. Mas a liberdade adquire caráter ainda mais intervencionista na perspectiva de Amartya Sen, que a conceitua como a capacidade de uma pessoa para realizar-se em seus projetos e interesses. Para chegar à referida afirmação, Amarthya Sen (2011, p. 237) adverte que é possível realizar duas análises da liberdade: uma que se foca no resultado e outra que se atém no processo do exercício da liberdade. À vivência da liberdade, não bastaria o resultado; antes, o processo revela-se essencial.

Nesta linha de considerações, Amartya Sen (2011, p. 255) enumera uma série de diferentes situações que tornam o processo de algumas pessoas para realizarem o que querem da vida mais difícil do que o de outras: sexo, clima, deficiência física e mental... são exemplos. Seria, por conseguinte, elementar à liberdade que a distribuição de recursos sociais por entre as pessoas, de forma que a elas se assegurem condições equitativas do exercício da liberdade, levasse em consideração as peculiaridades que tornam o processo de vida de uns

mais difícil do que o considerado 'normal'. Se ao homem é mais fácil realizar-se em seus projetos e interesses do que à mulher, deve-se direcionar recursos especiais às pessoas do sexo feminino, de forma que o seu processo de vida não seja mais difícil do que o masculino por uma razão a *priori* de gênero.

Ou por outras palavras: à teoria de Sen, revela-se decisivo o fato de que algumas pessoas ou de que todas, em momentos específicos da vida, carecem de recursos especiais para que possam se utilizar dos bens sociais em condições equitativas de liberdade. Sob esta ótica, deve o governo atuar, mediante o esforço de extirpar os fatores que retiram a determinadas pessoas condições adequadas ao justo exercício da liberdade. A liberdade, ao ser analisada pela perspectiva processual, demandaria uma postura intervencionista do Estado para além da mera redistribuição mecânica de riqueza; o governo deve, antes, ater-se nas diferenças de capacidades, ao realizar a distribuição dos bens sociais por entre os integrantes da sociedade.

2.1 Interferência nos gostos, valores e significações pessoais e sociais

Sob a concepção de que a liberdade demanda a intervenção estatal para que a pessoa possa realizar-se em seus projetos de vida, tem-se experimentado políticas públicas de distribuição de bens sociais, estruturadas a partir da perspectiva das capacidades. Mas à capacidade não é suficiente a superação das grandes diferenças materiais de riqueza. Antes, faz-se necessário que se possibilite a equivalência de *status* entre as várias classes e grupos sociais, de forma a evitar que os arquétipos sociais prejudiquem a liberdade, tanto quanto a concentração de renda e riqueza:

> [...] Os liberais, portanto, deveriam não apenas redistribuir a renda de médicos para enfermeiros ou de capitalistas para operários, mas também assegurar que médicos e capitalistas não tivessem o poder de definir relações de dominação. A justiça exige que a situação das pessoas corresponda aos resultados dos testes hipotéticos que Rawls e Dworkin empregam, não apenas em termos de renda, mas também em termos de poder social [...] (KYMLICKA, 2006, p. 114-115).

O fato é que a capacidade da pessoa de realizar-se na vida está intrinsecamente relacionada às suas escolhas, bem como a realizada pelos demais. Ademais, nem sempre se pode falar na justiça dessas escolhas sob a justificativa de que seriam livres, já que ao processo de escolha subjaz uma complexa rede social, cultural e mesmo familiar que o condiciona e mesmo coage: o preconceito é um bom exemplo do que se está a mencionar.

Não raro, o indivíduo é levado a tomar decisões desconformes com os seus valores e interesses; é o que observa Cass Sustein (1997, p. 38), que de início adverte:

> [...] what lies behind choices is not a thing but an unruly amalgam of things – aspirations, tastes, physical states, responses to existing roles and norms, values, judgments, emotions, drives, beliefs, whims – and the interaction of these forces will produce outcomes of a particular sort in accordance with the particular context. Hence we might say that preferences are constructed, rather than elicited, by social situations, in the sense that they are very much a function of the setting and the prevailing norms.

Nesta linha de argumentação, Sunstein (1997, p. 39) conclui que a escolha entre modelos de vida decorre, não apenas, de valores e preferências intrínsecas, mas dos efeitos que a escolha terá para a imagem e a autoestima da pessoa. Vai além, ao considerar que as normas sociais é um dos fatores a determinar o ônus ou o bônus que certa escolha trará à reputação do indivíduo e a sua autoestima.

O autor norte americano (SUNSTEIN, 1997, P. 42) ainda ilustra como os modelos sociais coagem, condicionam e especificam os comportamentos humanos:

> Many norms are intensely role-specific. Consider the following social roles; doctor, employee, waiter, book-buyer, law school dean, wife, friend, pet-owner, colleague, student. Each of these roles is accompanied by a remarkably complex network of appropriate norms. The network is not easily reduced to rules, but people know, often very well, what they are. If you are a waiter, and treat your restaurant's patrons the way you treat your friends, you will probably not be a waiter very long (except perhaps in California). If you are a student, and treat a teacher as if he were your employee at the local factory, you will be perceived as misbehaving very badly. If you treat a colleague in the way you treat your doctor, you will undoubtedly seem quite odd. If you treat a friend the way doctors treat patients, or lawyers treat clients you probably won't have many friends. People rapidly internalize social norms about what their roles entail. Violations of role-specific norms can seem jarring and produce prompt social punishment (or reward).
> Roles are accompanied by a wide range of included and excluded reasons for action […]

Sunstein (1997, p.45) prossegue nas suas exemplificações, tratando não apenas da influência das normas e regras sociais nas escolhas e comportamentos, como da relação entre as opções de cada indivíduo e o significado que a sociedade atribui a determinadas ações e comportamentos:

> By 'meaning' I refer to the expressive dimension of conduct (not excluding speech) in the relevant community. The expressive dimension involves the attitudes and commitments that the conduct signals […] But most conduct has an expressive function – not in the sense that the actor necessarily intends to communicate a message, but in the sense that people will take the conduct to be expressing certain attitudes and commitments.
> Consider some examples. If I light up a cigarette, I will, in certain parts of the United States, be signaling something relatively precise and very bad about myself, my self-conception, and my concern for others. In others parts of United States, the

> signals are very different. In France, a smoker gives still different signals. If you fall to attend church – or if you do attend church , and tell everyone about it – your act will have particular meanings, and these have everything to do with the community in which you find yourself. If I decide not to get married, or not to have children, my act will convey a restricted range of possible meanings. (If I were a woman, my decisions to this effect would have a quite different set of meanings. The meaning of a woman's not marrying or having children is quite different from a man's).

Os exemplos trabalhados por Sunstein, referentes às normas, às regras e aos significados que a sociedade atribui aos atos e comportamentos, estão a demonstrar como fatores externos influenciam nas escolhas e na forma com que cada um convive consigo e com os demais. Talvez uma mulher preferisse não casar ou não ter filhos ou, simplesmente, não se importasse em não casar e não ter filhos; como talvez um homem preferisse os trabalhos domésticos à ocupação profissional ou, simplesmente, lhe fosse indiferente assumir os trabalhos domésticos ao tempo que a esposa se dedica à ocupação profissional. É igualmente provável que duas pessoas, de raça diversa, quando apaixonadas, não se incomodem em casar ou que determinado comerciante não se importe em empregar funcionário eficiente e experiente, para trabalhar em seu estabelecimento, ainda que de diferente religião da sua e de seus clientes. Em virtude, entretanto, do significado social atribuído a referidas escolhas, é provável que a mulher se preocupe e se empenhe em casar e em ter filhos, que o homem desista dos trabalhos domésticos e busque ocupação remunerada, que o casal inter-racial abra mão do matrimônio e que o empregador desista da contratação de funcionários com diferente credo do seu – mesmo que tais opções não resultem de suas preferências e valores.

Ou seja: as normas, regras e significados sociais condicionam e coagem escolhas e comportamentos. O que significa que apresentam grande influência sobre a capacidade de a pessoa realizar-se na vida. Mediante referida constatação, a perspectiva da capacidade tem norteado as políticas de inclusão social. É significativo que a CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe – a adote como parâmetro adequado à construção de estratégias eficientes de superação da desigualdade. Em documento por si elaborado, resultante do trigésimo quinto período de sessões, concluiu (CEPAL, 2014, p. 11):

> Trata-se de conjugar a sustentabilidade de médio e longo prazo de um desenvolvimento dinâmico com o avanço sistemático a maiores níveis de igualdade. Tal igualdade não se entende exclusivamente como uma igualdade de meios, ou seja, como uma melhor distribuição de renda. Entende-se, também, como maior igualdade em capacidades, que ampliem as margens de atuação, no exercício da cidadania, e em dignidade e reconhecimento recíproco dos atores. Reconhecer os sujeitos como iguais e interdependentes implica implementar políticas tanto para promover sua autonomia como para mitigar suas vulnerabilidades. Incorporar, do ponto de vista do gênero, etnia e meio ambiente, as contribuições realizadas implica, do mesmo modo, conceber políticas de igualdade na distribuição de atribuições (na

> família, no trabalho e na política), na relação entre gerações presentes e futuras e na visibilidade e afirmação de identidades coletivas.

O enfoque nas diferenças de capacidade tem sido tratado como o eixo da questão da justiça: a distribuição dos bens sociais deve ser realizada em consideração às diferenças de aptidões para o exercício da liberdade, que resultam de diferentes fatores, desde genéticos até ambientais e culturais. Por esta linha de considerações, justifica-se uma série de políticas intervencionistas, inclusive naquilo que de mais íntimo se possa atribuir ao homem, que é o exercício de escolhas, de forma a se assegurar o desenvolvimento econômico qualificado pela sustentabilidade social.

2.2 Sociedade democrática: um mar revolto de interesses

Ocorre que se o intervencionismo público não mais é percebido como mal necessário, a ser tolerado tão somente quando inevitável, disto não resulta que as liberdades não mais respondam pela normalidade estrutural da democracia, embora tangenciada e condicionada pelos demais princípios e interesses constitucionais: saúde, meio ambiente, cultura. Não obstante, a perspectiva do normal tem sido superada pela equivalência hierárquica entre os vários interesses, cujo conflito seria solucionável mediante o exame de prevalência no caso concreto:

> [...] Sobra, portanto, apenas a possibilidade de uma relação condicionada, ou, como também se pode dizer, de uma relação de precedência concreta ou relativa, como as indicadas sob os ns. (3) e (4). A questão decisiva é, portanto, sob quais condições qual princípio deve prevalecer e qual deve ceder (ALEXY, 2008, p. 97).

Não obstante Alexy esteja tratando da hermenêutica em esfera judicial, assenhora-se de suas palavras a perspectiva de que os princípios e interesses constitucionais possuem igual hierarquia, cuja precedência ou prevalência se averigua no exame das demandas do caso concreto. Mas esse exame, quanto mais quando se sai da esfera da hermenêutica jurídica para adentrar-se no campo político, dá-se sem o esforço de conhecimento ou depuração dos conceitos que devem entrar na análise de precedência.

Ademais, ao deixar-se de analisar, de forma racional e analítica, os conceitos envolvidos no conflito de prevalência, dá-se a oportunidade para que a questão seja solucionada mediante matizes ideológicas. A ideologia passa a impregnar a abordagem do conflito, até porque os interesses que se chocam no esforço de equilíbrio e delimitação recíproca são, geralmente, associados a modelos específicos de Estado, cada qual carregado de axiologia própria em torno da qual se agregam preferências e qualificativos do bom e ruim.

Ainda que respaldado por argumentos técnicos, por detrás da análise do conflito de interesse não é raro o domínio de ideologias, que assumem posicionamentos antagônicos inconciliáveis. É o que acontece com o mercado, que tem sido associado à ideologia específica de um capitalismo fundamentalista, que se justifica na liberdade como abstenção e na propriedade como merecida consequência pelo esforço e dedicação. Nesta associação, o mercado perde a sua axiologia própria, passando a ser compreendido como instrumento de dominação da classe burguesa, que seria refratário às considerações de justiça social que se têm feito presente desde o final do séc. XIX e durante o século XX.

A rejeição ideológica sofrida pelo mercado acentua-se à medida que, associado à ideologia liberal oitocentista, passou a ser contraposto a outras teorias econômicas, relacionadas a outros modelos de Estado, que foram especialmente bem recepcionadas na primeira metade do séc. XX. Neste proceder, não é raro que se perceba a igualdade, o mercado e a igualdade como elementos em antítese: de um lado a liberdade e o mercado, de outro a igualdade. A liberdade e o mercado passam a ser compreendidos como, ontologicamente, contrários à igualdade, o que embota o relacionamento do mercado com as liberdades e destas com a igualdade.

3. O MERCADO: O INSTRUMENTO DA IGUAL LIBERDADE NA ECONOMIA

Coube a Dworkin traçar a relação entre igualdade, liberdade e mercado. Ao partir do pressuposto de que a pessoa é tratada como igual à medida que o estado trata o seu modelo de vida com igual respeito aos demais modelos de vida possíveis em uma democracia (DWORKIN, P. 305-306), Dworkin (2000, p 288-289) trata do problema das escolhas elementares da economia em uma sociedade democrática, que preze pela igualdade.

Neste diapasão, o pensador norte americano (2000, P. 288-289) conclui que o mercado possibilita que as escolhas acerca dos bens a serem produzidos e da forma de distribuição resultem da soma das preferências pessoais e não de uma escolha governamental sobre o melhor modelo de vida boa. Por este caminho, Dworkin filia-se à catalaxia hayekiana, no sentido de que o mercado reflete melhor a soma das preferências pessoais do que qualquer planejamento estatal: “the current prices, it must be specially noted, serve in this process as indicators of what ought to be done in the present circunstances and have no necessary relation to what has be done in the past in order to bring the current supply of any particular good on the market” (HAYEK, 1978, p. 117).

Hayek, em momento anterior, já tinha assentado que a questão da remuneração não se justifica no valor que os diferentes serviços possuem para a sociedade, uma vez que não têm valor para a sociedade:

> [...]Services can have value only to particular people (or an organization), and any particular service will have very different values for different members of the same society. To regard them differently is to treat society not as a spontaneous order of free men but as an organization whose members are all made to serve a single hierarchy of ends. This would necessarily be a totalitarian system in which personal freedom would be absent.
> […] Even the performance of a Beethoven sonata, a painting by Leonardo or a player by Shakespeare have no 'value to society' but a value only to those who know and appreciate them […] The point is not that the true values are different, but that the values attached to the different services by different groups of people are incommensurable; all that these expressions mean is merely that one in fact receives a larger aggregate sum from a larger number of people tham the order (HAYEK, 1978, 75-76).

Ao final, é significativa a sua coclusão (HAYEK, 1978, P. 77):

> The main point is not that the masses have in most instances no idea of the values which a man's activities have to the fellows, and of the government's power. It is nobody knows except in so far as the market tells him. It is true enough that our esteem of particular activities often differs from the value given to them by the market; and we express this feeling by an outcry about the injustice of it […]

.

Ou seja, ainda que o preço fornecido pelo mercado não coincida com a valorização específica pela pessoa de determinado bem ou serviço, ele expressa com maior fidelidade a soma das preferências do que qualquer conhecimento individual ou planejamento estatal, o que permite justas informações acerca de como a pessoa deve conduzir seus interesses em seu contexto específico. A tese de Hayek, a qual se juntou Dworkin, é que não se pode, em uma sociedade igualitária, centralizar a decisão acerca dos bens a serem produzidos e da forma de distribuição: tais decisões devem caber a cada pessoa, no seu contexto específico, e a todas, ao passo que o preço de mercado revela as informações mais precisas acerca da soma das preferências individuais.

3.1 Uma questão de igualdade

O mercado, como condição da igualdade na distribuição de riqueza, que, por sua vez, é elemento essencial à democracia, passa a responder pela normalidade das relações econômicas. Ou seja: o normal revela-se no livre mercado e não na intervenção pública.

A perspectiva de que o mercado responde pela normalidade democrática é fundamental às políticas de intervenção pública, que devem ser concebidas, estruturadas e realizadas sem

prejudicar ao mercado o protagonismo das escolhas de produção e consumo. As escolhas sobre o que consumir, quanto despender por determinado produto e serviço e a que atividade se dedicar são de cada qual e da sociedade como um todo, ainda que o social não seja caracterizado pela intencionalidade, que é elementar à autenticidade.

Mesmo, entretanto, com todas as distorções constantes do mercado, ele ainda é o instrumento que melhor reflete a soma dos interesses pessoais. Deve-se, portanto, deixar à livre iniciativa as escolhas de produção e estratégia gerencial, assim como, ao indivíduo, as escolhas de consumo. Por essa perspectiva se deve compreender a opção da Constituição federal em deixar à livre iniciativa a exploração da atividade econômica, ao tempo em que adota a livre concorrência como princípio da ordem econômica: isto significa atribuir às pessoas e não ao Estado as escolhas de produção e consumo, que o fazem de acordo com as suas preferências individuais, mas sob o custo estipulado pela soma das preferências pessoais.

Pelo instituto do mercado, as escolhas elementares de estilo de vida são tomadas de acordo com as preferências e contingências pessoais. Não é o Estado, que mediante uma perspectiva do que seria mais valoroso à sociedade e à vida das pessoas, determina que bens devem ser produzidos e de que forma devem ser distribuídos; tais opções são função da soma das escolhas pessoais, que são tomadas mediante informações igualitárias e precisas sobre as preferências sociais fornecidas pelo preço. Neste contexto, cada qual possui sua igual responsabilidade por conduzir-se na vida respeitada pelo Estado: não se constrói uma hierarquia de fins, antes, todos os modelos recebem a mesma atenção pelo Estado.

3.2 A equidade como condição da sustentabilidade da democracia

A perspectiva de que uma sociedade democrática é igualitária, no sentido de que não se estrutura sob uma hierarquia de valores, mas mediante a igual consideração e respeito a todos os modelos de vida e valores possíveis em uma democracia, responde pela própria possibilidade da sustentabilidade democrática. O fato é que a imposição de uma hierarquia de bens mostra-se inapta de obter a harmonia social entre pessoas com valores, interesses e sensibilidades incomensuráveis:

> [...] There would exist not harmony but open conflict of interests if agreement were necessary as to which particular interests should be given preference over others. What makes agreement and peace in such a society possible is that the individuals are not required to agree on ends but only on means which are capable of serving a agree on ends but only on means which are capable of serving a great variety of purposes and which each hopes willo assit him in the pursuit of his own purposes […](HAYEK, 1978, p. 3).

Referidas palavras aproximam-se, supreendentemente, da teoria que veio a ser defendida por Rawls. O autor americano, partindo do desafio de enumerar os princípios de justiça inerentes a uma sociedade democrática caracterizada pela equidade, adverte que não se pode deles tratar como teorias compreensivas ou concepções do bem que sejam vinculantes da estrutura básica da sociedade. Antes, Rawls (2001, p. 364) trata os princípios de justiça como princípios de distribuição de bens primários, que não são os necessários ao desenvolvimento de dada concepção do bem, não obstante possibilitem o melhor arranjo social para que cada pessoa forme e vivencie a sua concepção do bem (RAWLS, 2001, p. 370). O acordo possível, na realidade da diversidade e incomensurabilidade, adverte Rawls (2001, p. 376), não seria acerca de um modelo da vida boa a orientar o Estado, as relações sociais e privadas, mas sobre a essência moral da pessoa no contexto de uma democracia: "shared Highest-order preference".

Ou seja, o objetivo dos princípios de justiça seria possibilitar condições equitativas para que cada qual se desenvolva na sua razoabilidade e racionalidade. Às pessoas, mesmo que de diferentes concepções do bem, seria possível um acordo acerca de quais bens são primordiais para se assegurar justas oportunidades para que cada qual exerça a sua racionalidade. Uma vez mais: o acordo possível seria sobre os meios e não sobre os fins. O que não se pode esquecer: o acordo possível é fundamental para a estabilidade de uma ordem que se pretenda equitativa.

A democracia, que se pretenda um pacto estável e cooperativo entre os iguais, carece de avançar e desenvolver-se mediante uma base que seja reconhecida e apropriada por todos, independentemente da teoria filosófica, ética e religiosa adotada por cada qual nas suas relações privadas. A impossibilidade de um acordo possível sobre o fim último, que dá valor à vida das pessoas, concomitante ao reconhecimento de todos como pessoas igualmente livres, a posicionarem-se recíproca e equitativamente nas relações públicas, adverte para o perigo à estabilidade democrática na adoção de um modelo de vida a intervir na faculdade da pessoa para pensar, construir e revisar um projeto de vida.

Ou por outras palavras: a adoção centralizada de um modelo de vida corrói a reciprocidade sobre a qual se constrói a equidade, o que gera instabilidade à medida que as pessoas que se percebem como iguais não reconhecem o modelo de vida boa adotado pelo Estado como elementar às instituições sociais. Tal fato adverte para o risco de políticas públicas abusivas e inadvertidamente intervencionistas sobre o mercado: o mercado, mais do

que uma questão de eficiência econômica, mostra-se relevante ao reconhecimento de todos como pessoas igualmente livres e reciprocamente posicionadas, revelando-se instituto fundamental à estabilidade democrática.

CONCLUSÃO: MERCADO, EQUIDADE E DEMOCRACIA SUSTENTÁVEL

Longe se vai do liberalismo burguês oitocentista: nas democracias da atualidade, à liberdade atribuiu-se valor, ao tempo em que a dignidade humana não mais se basta na liberdade, tendo adquirido outras dimensões de realização. Neste ambiente de pluralismo de valores, interesses e aspirações, em especial quando a história se revela carente de uma real experimentação dos conceitos que se pretendem vivenciados integral e reciprocamente, corre-se o risco de se perder a perspectiva do normal.

A advertência é tanto e mais importante diante dos crescentes desafios que se atribuem ao estado e à sociedade. O discurso da capacidade, aliado à sustentabilidade ambiental, ganha destaque no mais diversos setores, de forma que tem legitimado propostas crescentemente intervencionistas, diante das quais se perde por perspectiva a liberdade como normalidade institucional da democracia. Outra não é a razão pela qual se propõe a tratar da sustentabilidade da própria democracia, para o que se revela essencial o reconhecimento recíproco de todos como igualmente livres.

Por esta linha de considerações, o Estado não deve impor um modelo de vida boa, que seria o mais relevante, seja à sociedade ou à vida privada. É esta a razão pela qual as escolhas estratégicas da economia, referentes à produção de bens e respectiva distribuição, devem ser compreendidas como função ou decorrência da soma das escolhas individuais acerca do que consumir e de a que atividade se dedicar. Nesta dinâmica, cada pessoa é livre para posicionar-se em suas circunstâncias específicas, o que faz sob o custo determinado pela soma das preferências individuais.

O mercado, por se revelar na espontaneidade de escolhas de produção e consumo, resguarda este estado de coisa. Ainda que as preferências individuais de uma pessoa não coincidam com a soma das preferências individuais informada pelo preço, o indivíduo se reconhece fazendo parte de uma ordem espontânea que não é comprometida com nenhum valor específico apriorístico, determinado por um segmento de pessoas relacionadas ao poder.

A espontaneidade do mercado possibilita o reconhecimento de equidade e reciprocidade imanente a uma democracia, o que é imprescindível a sua estabilidade.

Destarte, à estabilidade de uma cooperação entre iguais que assim se reconhecem mutuamente, faz-se imprescindível que as pessoas se percebam como equitativamente posicionadas em uma sociedade, de maneira a se sentirem igualmente consideradas. O pacto entre iguais não logra sua sustentabilidade ao ser vivenciado sobre estrutura social que se desenvolve em comprometimento com concepções específicas de segmento social com acesso ao poder, mas que não são unanimemente reconhecidas. A realidade da incomensurabilidade de fins afasta a possibilidade de um Estado que intervenha nas relações de mercado sem a perspectiva de que ele responde pela normalidade institucional democrática. Em outras palavras, a relevância da intervenção pública para que se construa uma democracia ecológica e socialmente sustentável não pode perder por perspectiva a própria sustentabilidade democrática, à qual é elementar o reconhecimento recíproco da igualdade, ao que se mostra fundamental o mercado.

Por consequência, à sustentabilidade democrática demanda que se construam política de sustentabilidade ambiental e social mediante a compatibilização com o mercado. O desafio não mais se revela na justificativa da intervenção, mas em se pensar políticas públicas tendo por perspectiva que o mercado revela-se como condição indispensável à sustentabilidade democrática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALEEIRO, Aliomar. *Limitações constitucionais ao poder de tributar*. Atualização e complemento de Misabel Abreu Machado Derzi. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

DWORKIN, Ronald. *Uma questão de princípio*. Tradução: Luís carlos Borges. São paulo: martins Fontes, 2000.

_____ . *Virtude soberana: teoria e prática da igualdade*. Tradução: Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

Santarrita. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

HAYEK, Friedrich A. *Law, legilastion and liberty*; the mirage of social justice. Vol. II. Chicago: The university of Chicago Press, 1978.

KYMLICKA, Will. *Filosofia política contemporânea*. Tradução: Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

RAWLS . Social unity and primary goods. *In*: FREEMAM, Samuel (Org.). *John Rawls: collect papers*. Cambridge: Harvard University Press, 2001, p. 359-387.

_____. *Justiça e democracia*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SEN, Amarthya. *The idea of justice*. Massachusetts: Haverd Univerty Press, 2009.

SUNSTEIN, Cass R. *Free markets and social justice*. NY: Oxfor University Press, 1997.